

LEI Nº 2011/2017

ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º - Os auxílios elencados nos artigos 48, 49 e 55 da Lei Municipal nº. 905/2005 ficam reajustados em 20% sobre o valor já fixado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1686/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1687/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 431.012,52 (quatrocentos e trinta e um mil doze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1688/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 431.012,52 (quatrocentos e trinta e um mil doze reais e cinquenta e dois centavos).

ANEXO DO DECRETO Nº 1686/2017**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.51 3.3.90.39.00 - 0.2.51 3.3.90.92.00 - 0.2.51	900.000,00	875.000,00 25.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares	3.3.90.30.00 - 0.2.52 3.3.90.92.00 - 0.2.52	500.000,00	500.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836 FMS - Manutenção da Atenção Emergencial	3.3.90.30.00 - 0.2.52	400.000,00	
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.2.52		400.000,00

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

TOTAL	1.800.000,00	1.800.000,00
-------	--------------	--------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1687/2017**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00	431.012,52	
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.1.00		431.012,52

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

TOTAL	431.012,52	431.012,52
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1688/2017**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.031.0052.1.833 SECCAM - Ampliação e Reestruturação da Sede do Legislativo	4.4.90.51.00 - 0.1.00	150.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.101 SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	3.1.90.16.00 - 0.1.00	9.000,00	
	3.3.90.08.00 - 0.1.00	9.000,00	
	3.3.90.14.00 - 0.1.00	8.000,00	
	3.3.90.47.00 - 0.1.00	19.000,00	
01.01 - 01.031.0052.2.123 SECCAM - Manutenção do Legislativo	3.3.90.30.00 - 0.1.00	51.012,52	
	3.3.90.33.00 - 0.1.00	19.000,00	
	3.3.90.36.00 - 0.1.00	49.000,00	
	3.3.90.92.00 - 0.1.00	8.000,00	
	3.3.90.93.00 - 0.1.00	29.000,00	
01.01 - 28.846.0000.0.001 SECCAM - Sentenças Judiciais	3.1.90.91.00 - 0.1.00	40.000,00	
	3.3.90.91.00 - 0.1.00	40.000,00	
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00		431.012,52

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

TOTAL	431.012,52	431.012,52
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1689/2017

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O REGISTRO, O CONTROLE E A MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES DESTE MUNICÍPIO E DE TERCEIROS, PARA FINS DE CONTABILIZAÇÃO, APROPRIAÇÃO DE CUSTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o controle sobre os elementos patrimoniais é indispensável à boa gestão dos mesmos e a precisão das respectivas informações contábeis;
Considerando a importância das informações contábeis para evidenciamento do patrimônio e para a tomada de decisões;
Considerando a convergência às Normas Internacionais

de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, onde uma das áreas de maior impacto foi a de evidenciamento dos elementos patrimoniais, principalmente os itens permanentes, mudando significativamente os procedimentos até então adotados no setor público brasileiro;

Considerando a necessidade de adotar e de disciplinar os procedimentos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº1.136/08 e nº1.137/08, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de administração de Bens Permanentes do Município no que tange a Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
Considerando a necessidade de orientar os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município, para a correta observância dos procedimentos contábeis relativos às novas normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público;

DECRETA :

Art. 1º - A Administração Municipal Direta e Indireta, através das suas Unidades, manterão controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais permanentes próprios e de terceiros, nos termos deste Decreto, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.